

“Art. 17-A. Fica instituída a Declaração de Empresa Incentivada (DEI), exigida das pessoas jurídicas que tiveram incentivos fiscais concedidos pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, cujas normas complementares, condições, forma de apresentação, prazo de entrega e demais informações serão estabelecidos em ato da Comissão”.

Art. 5º O Anexo Único do Regulamento da Lei nº 6.912, de 2006, aprovado pelo Decreto nº 2.489, de 2006, passa a vigorar com a redação estabelecida pelo Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º O Anexo Único do Regulamento da Lei nº 6.913, de 2006, aprovado pelo Decreto nº 2.490, de 2006, passa a vigorar com a redação estabelecida pelo Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º O Anexo Único do Regulamento da Lei nº 6.914, de 2006, aprovado pelo Decreto nº 2.491, de 2006, passa a vigorar com a redação estabelecida pelo Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º O Anexo Único do Regulamento da Lei nº 6.915, de 2006, aprovado pelo Decreto nº 2.492, de 2006, passa a vigorar com a redação estabelecida pelo Anexo Único deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de agosto de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**\*Republicado em virtude de complementações adicionais.**  
**- DOE nº 34.323, de 25-8-2020.**

**ANEXO ÚNICO**

**I - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO BENEFÍCIO**

1 - O benefício fiscal será definido de forma a atender os objetivos estratégicos do Governo e observar o disposto na legislação que rege a Política de Incentivos Fiscais do Estado do Pará.

2 - O benefício fiscal concedido contemplará todos os investimentos a serem realizados em máquinas e equipamentos no projeto incentivado, desde que registrados no ativo imobilizado da empresa, devidamente atualizados no projeto e atestado pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

3 - Cada projeto apresentado à Comissão da Política de Incentivos deverá oferecer subsídios para análise, de forma a atender os critérios de agregação de valor à produção, verticalização, geração de emprego, internalização de compras, inovação, sustentabilidade, cadeia prioritária e localização em municípios de médio, baixo e muito baixo Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDHM).

4 - A pontuação a ser aplicada aos projetos varia de 13 a 100 pontos, ficando estabelecido que só serão beneficiados por incentivos fiscais aqueles projetos que alcançarem 50 pontos, ou seja, atenderem a 50% dos critérios, incluindo, quando for o caso, o adicional (PLUS) de pontuação, se a atividade pertencer as cadeias produtivas prioritárias, e adicional (PLUS) de localização, caso o projeto se implante em municípios de médio, baixo e muito baixo desenvolvimento humano (IDHM).

5 - O projeto que contemplar atividades ou cadeias prioritárias terá um adicional (PLUS) na pontuação de 10, 15 ou 20 pontos, de acordo com sua importância estratégica para verticalização da cadeia produtiva.

6 - O projeto que se implantar (novas empresas) em município de médio, baixo e muito baixo desenvolvimento humano terá um adicional (PLUS) na pontuação de 10, 20 ou 30 pontos, tendo como parâmetro o IDHM, de forma a promover a descentralização das atividades econômicas e atrair novos empreendimentos para o Estado do Pará.

7 - O percentual máximo de benefício para novos projetos é de 90% e o mínimo de 50%. O prazo de fruição de 07 até 15 (quinze) anos respectivamente, cujos limites serão definidos em função da pontuação obtida pelo projeto.

7.1 - Os projetos considerados estrategicamente importantes pelo Plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico, os limites poderão ser ampliados para até 95% de benefício.

7.2 - Para os projetos localizados em municípios que compõem a Mesorregião do Marajó, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 579, de 2020.

8 - O Prazo de fruição dos benefícios fiscais é de até 15 (quinze) anos, e será definido em função da pontuação obtida pelo projeto, permitidas sucessivas prorrogações, desde que atendidos os critérios para tanto, até o limite de mais 15 (quinze) anos, totalizando assim 30 (trinta) anos.

9 - Nos casos de prorrogação ou renovação do prazo de incentivos fiscais os benefícios deverão ser dimensionados em percentual menor dos aplicados no projeto inicial, e deverão atender aos critérios estabelecidos neste Anexo.

10 - O percentual a ser reduzido do benefício concedido anteriormente e o prazo de fruição corresponderá à pontuação obtida na análise do novo projeto.

11 - No caso de benefícios fiscais que, anteriormente, permitiam a aplicação do tratamento tributário com o aproveitamento dos créditos fiscais deverá ser feita uma compensação ou equivalência, em percentual, pela perda do direito.

12 - Para aplicação dos cálculos e análise dos critérios devem ser utilizados os valores e dados correspondentes ao 5º ano do projeto.

**CRITÉRIOS:**

Critérios	Pontuação	
	Mínima	Máxima
Empregos diretos	3	24
Agregação de Valor	3	24
Estágio/Verticalização (CNAE)	3	20
Compras no Estado	2	18
Inovação	1	7

Sustentabilidade	1	7
TOTAL	13	100

**CRITÉRIO DE LOCALIZAÇÃO (ADICIONAL DE PONTUAÇÃO/IDHM)**

Localização (IDHM)	Pontuação	Faixas de Desenvolvimento
De 0,600 até 0,699	10	Médio
De 0,500 até 0,599	20	Baixo
Até 0,499	30	Muito Baixo

**PERCENTUAL DO BENEFÍCIO:**

Pontuação	Benefício
91 a 100	90%
86 a 90	85%
81 a 85	80%
76 a 80	75%
71 a 75	70%
66 a 70	65%
61 a 65	60%
56 a 60	55%
50 a 55	50%

**PRAZO DE FRUIÇÃO:**

Pontuação	Prazo de Fruição (anos)
91 a 100	15
86 a 90	14
81 a 85	13
76 a 80	12
71 a 75	11
66 a 70	10
61 a 65	9
56 a 60	8
50 a 55	7

**PERCENTUAL DE REDUÇÃO NO CASO DE PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS.**

Conforme estabelece o § 3º do art. 16 deste regulamento, o percentual a ser reduzido do benefício concedido anteriormente será aplicado de acordo com a pontuação obtida na análise do novo projeto, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Benefício
90 a 100	2%
80 a 89	4%
70 a 79	6%
60 a 69	8%
50 a 59	10%

No caso dos benefícios fiscais que, anteriormente, permitiam a aplicação do tratamento tributário com o aproveitamento dos créditos fiscais deverá ser feita uma compensação ou equivalência, em percentual, pela perda do direito.

Exemplo:

Apuração do ICMS	Projeto anterior	SEM APROVEITAMENTO DE CRÉDITO	Aplicando a redução de 2%* sem considerar o aproveitamento de créditos
Débitos pelas saídas	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Créditos pelas entradas	300,00	0	0
Saldo a pagar	700,00	1.000,00	1.000,00
% do incentivo	75%	82,5%	80,85%
Imposto a pagar	175,00	175,00	191,50

**\*percentual ref. faixa de pontuação 90 a 100**

**II - DEFINIÇÃO DA PONTUAÇÃO**

1 - Os números de empregos, de acordo com as faixas contempladas na tabela a seguir:

Empregos diretos	Pontuação
10 a 50	3
51 a 100	8
101 a 150	13
151 a 200	18
201 a 250	21
Acima de 250	24

2 - O percentual de agregação de Valor deverá ser calculado conforme segue:

Agregação de Valor = ((Receita Bruta - Total Geral de Insumos) / Receita Bruta) x 100

Agregação de Valor	Pontuação
8% a 18%	3
19% a 29%	8
30% a 40%	14
41% a 51%	18
52% a 62%	20
acima de 63%	24

3 - Participação de Compras no Estado no Total das Compras, conforme tabela abaixo e calculado conforme segue:

Participação de Compras no Estado = Total de Compras no Pará x 100

Compras no Estado	Pontuação
5% até 16%	2
17% até 28%	4